



## DIRETRIZ TÉCNICA N.º 08/2021 - DIRTEC

### DIRETRIZ TÉCNICA PARA AS FAIXAS DE DOMÍNIO

#### 1. Objetivo

O objetivo desta Diretriz Técnica é estabelecer procedimentos administrativos para licenciamento de atividades e empreendimentos dentro da faixa de domínio de rodovias estaduais e federais nos processos de licenciamento ambiental de competência da FEPAM.

#### 2. Aplicação

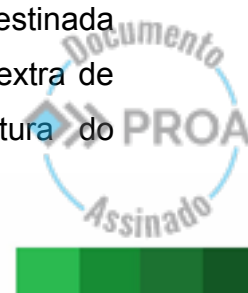
Esta diretriz técnica aplica-se aos analistas da FEPAM que atuam no licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras.

#### 3. Definições

**3.1. Faixa de domínio** – área sobre a qual se assenta uma rodovia, definida em ato específico do órgão competente, com fundamento em estudo técnico de engenharia, abrangendo os dispositivos da infraestrutura viária necessários à sua operação e manutenção, além de áreas adjacentes necessárias à sua adequação ou ampliação, devendo seu uso priorizar a segurança operacional e obedecer às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via; (Decreto Estadual 43.787/2005, art 5º, inciso I);

**3.2. Área adjacente** - área de terra contígua a rodovia, sem a existência, entre ambas, de qualquer acidente natural ou anteparo artificial (rio, lago, via férrea, via marginal);

**3.3. Acostamento** – área da plataforma adjacente à pista de rolamento, destinada a: parada ou estacionamento provisório de veículos, servir de faixa extra de rolamento para emergências, contribuir para proteção da estrutura do



pavimento e dos efeitos da erosão e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim. Em rodovias de pista dupla, os acostamentos à direita do sentido de tráfego são denominados externos e aqueles à esquerda, internos.

- 3.4. Atestado de viabilidade de acesso:** ato administrativo pelo qual a concessionária/administradora atesta a viabilidade de acesso a um determinado empreendimento, com base em critérios técnicos, e que está condicionado à aprovação de Projeto de acesso e obtenção de Autorização para uso da faixa de domínio em etapa posterior.
- 3.5. Autorização de uso** - ato administrativo discricionário e precário pelo qual a concessionária/administradora autoriza o uso da faixa de domínio ou terreno adjacente, em caráter intransferível, por prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período;
- 3.6. Concessão de uso** – contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa da faixa de domínio para que a exerça conforme a sua destinação;
- 3.6.1. Concessionária** – pessoa jurídica de direito público ou privado detentora de outorga do direito sobre a rodovia e da faixa de domínio;
- 3.7. Permissão de uso** - ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual a concessionária/administradora faculta a utilização da faixa de domínio ou terreno adjacente, em caráter intransferível, por prazo indeterminado;
- 3.8. Pista** – parte da via, incluindo acostamentos, projetada para uso de veículos. Uma rodovia dividida tem duas ou mais pistas.

**3.9. Ponte** – obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer, faz parte do conjunto das obras de arte de uma rodovia.

**3.10. Estruturas de acesso e melhoria da circulação:**

**3.10.1. Acesso** – interseção de uma rodovia com uma via de ligação a propriedades marginais, de uso particular ou público.

**3.10.2. Agulha** – abertura em um canteiro lateral segundo um pequeno ângulo, ligando a via principal a uma pista lateral ou via marginal paralela.

**3.10.3. Anel viário** – via perimetral que envolve uma área urbana.

**3.10.4. Acesso de Serviço** – acesso a postos de serviços com atividade comercial;

**3.10.5. Calçada** – parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

**3.10.6. Canteiro central** – espaço compreendido entre os bordos internos de pistas de rolamento, com tráfego geralmente em sentidos opostos, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente. Por definição, inclui os acostamentos internos, faixas de segurança ou faixa de espera e conversão à esquerda.

**3.10.7. Canteiro lateral** – área situada entre a pista de uma via de tráfego direto e uma via marginal ou rua lateral.

**3.10.8. Ciclovia** – pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

- 3.10.9. Controle de acesso** – situação onde os direitos de propriedade de uso e de acesso aos terrenos adjacentes de uma via são controlados, total ou parcialmente, pela autoridade de trânsito.
- 3.10.10. Conversão (em uma interseção)** – movimento de giro de um veículo, ao passar de uma para outra via.
- 3.10.11. Faixa auxiliar** – faixa de uma via, contígua a uma faixa de tráfego direto, com múltiplas funções, que podem incluir: estacionamento de veículos, mudança de velocidade, entrelaçamento, acomodação de veículos lentos e outros propósitos complementares ao fluxo principal.
- 3.10.12. Faixa de giro** – faixa auxiliar destinada aos veículos que desejam executar manobras de conversão.
- 3.10.13. Faixa exclusiva de ônibus** – faixa de tráfego reservada aos ônibus.
- 3.10.14. Interseção** – confluência, entroncamento ou cruzamento de duas ou mais vias.
- 3.10.15. Passarela** – obras de arte especiais destinadas, essencialmente, ao tráfego de pedestres e, eventualmente, ao de ciclistas;
- 3.10.16. Ramos de interseção** – pistas que conectam vias que se interceptam ou as ligam a outras vias ou ramos. Inclui, também, seus terminais. Ramo de saída – ramo destinado à saída do tráfego de uma via.
- 3.10.17. Ramo em laço (loop)** – ramo que faz com que os veículos executem uma conversão à esquerda por meio de um giro próximo de 270° à direita.
- 3.10.18. Retorno** – (1) dispositivo de uma rodovia, que permite a veículos de uma corrente de tráfego a transferência para a corrente de sentido

contrário; (2) movimento de inversão de sentido da direção original de um veículo.

**3.10.19. Rótula** (rotatória) – interseção, na qual o tráfego circula num só sentido, ao redor de uma ilha central.

**3.10.20. Sistema arterial principal** (urbano) – classe funcional das vias urbanas que atende à maior parte dos deslocamentos dos veículos rodoviários, em unidades de veículo/km, considerada como estrutura básica de circulação.

**3.10.21. Sistema arterial secundário** (urbano) – classe funcional das vias urbanas, que atende à maior parte dos deslocamentos dos veículos rodoviários, não incluída na estrutura básica de circulação.

**3.10.22. Sistema de vias coletoras** (urbano) – classe funcional das vias urbanas, que tem a função de coletar o tráfego das ruas locais e transferi-lo às vias arteriais e vice-versa.

**3.10.23. Sistema de vias locais** (urbano) – classe funcional das vias urbanas, constituída pelas ruas de acesso às propriedades públicas e privadas.

**3.10.24. Terminal de ramo** – área onde um ramo de interseção se une com a pista destinada ao tráfego direto, incluindo faixas de mudança de velocidade. Define-se por terminal de entrada a área em que o tráfego chega à via principal, e por terminal de saída a área onde o tráfego a abandona.

**3.10.25. Travessa** – rua secundária, geralmente estreita e curta, transversal entre duas outras mais importantes.

**3.10.26. Via coletora** – via que coleta o tráfego das vias locais e o canaliza para as vias arteriais e vice-versa.

- 3.10.27. Via coletora - distribuidora** – via de mão única, de caráter auxiliar, com extensão limitada, paralela à via principal, objetivando: absorver o tráfego que exceda a capacidade da via principal; servir de local para transferência de movimentos conflitantes com o tráfego direto em interseções; concentrar em um só local a saída ou entrada de veículos nas faixas de tráfego direto etc. Geralmente, não proporciona acesso às propriedades adjacentes.
- 3.10.28. Viaduto** – obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior. Via expressa primária – via de elevada capacidade e altas velocidades, com duas pistas separadas por canteiro central, com pelo menos duas faixas de tráfego em cada sentido, com controle total de acesso e interseções em desnível.
- 3.10.29. Via expressa secundária** – via de capacidade e velocidade algo restritas, por ação de eventuais interseções em nível e permissão de acesso a determinados tipos de uso do solo.
- 3.10.30. Via local** – via que tem como função principal prover acesso às propriedades adjacentes.
- 3.10.31. Via marginal (lateral)** – via paralela à pista principal de uma rodovia, de um ou ambos os lados, com o objetivo de atender ao tráfego local, longitudinal à rodovia e pertinente à área urbanizada adjacente, e permitir o disciplinamento dos locais de ingresso e egresso da rodovia.
- 3.10.32. Via particular** – via implantada em propriedade particular e de uso privado.
- 3.10.33. Via perimetral** – via situada na periferia de determinada área ou região.

**3.10.34. Via planejada** – via de execução prevista em algum plano ou programa particular ou público.

**3.10.35. Via preferencial** – via cujo trânsito tem prioridade de passagem.

**3.10.36. Via pública** – via franqueada ao uso público.

**3.11. Via secundária** – via cujo trânsito não tem prioridade de passagem em relação à via que intercepta.

#### **4. Disposições Gerais**

O licenciamento ambiental, ordinário ou extraordinário (EIA/RIMA/RAS) de empreendimentos que ocupem ou alterem a faixa de domínio de rodovias serão divididos conforme as seguintes situações:

**4.1. Alterações nas rodovias estaduais regularizadas para melhorias e ampliações** – atividades a serem efetuadas pela concessionária/administradora da rodovia para melhorias, ampliações ou alterações dentro da faixa de domínio deverão ser solicitadas como autorizações gerais ou Licença Prévia e Instalação de Alteração, junto ao empreendimento licenciado por Licença de Operação, no CODRAM 3451,40.

**4.2. Alterações nas rodovias estaduais não regularizadas para melhorias e ampliações** – atividades a serem efetuadas pela concessionária/administradora da rodovia para melhorias, ampliações ou alterações dentro da faixa de domínio deverão ser solicitadas como autorizações gerais ou Licença Prévia e Instalação Unificadas, no CODRAM 3451,00.

**4.3. Alterações nas rodovias federais regularizadas para melhorias e ampliações (PROFAS)** – atividades a serem efetuadas pelo DNIT ou

concessionária/administradora da rodovia para melhorias, ampliações ou alterações na faixa de domínio deverão ser solicitadas junto ao IBAMA;

**4.4. Alterações nas rodovias federais não regularizadas para melhorias e ampliações** – atividades a serem efetuadas pelo DNIT ou concessionária/administradora para melhorias, ampliações ou alterações dentro da faixa de domínio deverão ser solicitadas como autorizações gerais ou Licença Prévia e Instalação Unificadas, no CODRAM 3451,00.

**4.5. Alterações nas rodovias regularizadas ou não para instalação de elementos descritos no item 3.10 que possibilitem acesso à propriedades privadas:**

**4.5.1. Em atividades licenciáveis (Resolução Consema nº 372/2018)** – a solicitação deverá ser feita junto ao processo de licenciamento do empreendimento, dentro do mesmo CODRAM deste, com apresentação do Atestado de Viabilidade ou Aprovação do Projeto emitido pela concessionária/administradora da rodovia.

**4.5.2. Em atividades não licenciáveis (Resolução Consema nº 372/2018)** - a solicitação deverá ser feita pelo empreendedor, através dos CODRAM relativos a supressão de vegetação disponíveis na Resolução Consema 372/2018 na qual as características da vegetação a ser manejada melhor se enquadre, devendo ser incluída a apresentação do Atestado de Viabilidade, Aprovação do projeto ou Autorização de Uso emitido pela concessionária/ administradora da rodovia.

**4.5.3. Alterações na rodovia regularizadas ou não para instalação de elementos descritos no item 3.10 visem atender projetos municipais de mobilidade na área urbana ou rural** - o licenciamento será feito pelo através do CODRAM 3457,00, com apresentação da



autorização e projeto aprovado pela concessionária/administradora da rodovia.

**4.6. Alterações ou conversão da vegetação em rodovias regularizadas ou não junto a propriedades privadas-** para outros fins ou usos que não os descritos no item 3.10 , a solicitação deverá ser feita pelo empreendedor através dos CODRAM relativos a supressão de vegetação disponíveis na Resolução Consema 372/2018 na qual as características da vegetação a ser manejada melhor se enquadre, devendo ser incluída a apresentação do Atestado de Viabilidade, Aprovação do projeto ou Autorização de Uso emitido pela concessionária/ administradora da rodovia.

## 5. Disposições Finais

A FEPAM avaliará tecnicamente e legalmente os casos omissos, estabelecendo o procedimento e competência.

## 6. Documentos de Referência

- DECRETO ESTADUAL 43.787, de 12 de maio de 2005 e suas alterações
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 01, de 4 de novembro de 2020;
- DECRETO FEDERAL nº 8.437, de 22 de abril de 2015;
- RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 e suas alterações.
- Manual de projetos geométricos de travessias urbanas – DNIT publicação IPR 740
- Manual de procedimentos para o uso por terceiros das faixas de domínio e outros bens públicos administrados pela Empresa Gaúcha De Rodovias S.A. – EGR, disponível no site da EGR: [www.egr.rs.gov.br](http://www.egr.rs.gov.br)
- Decreto nº 53.632 de 05 de julho de 2017 – Regulamentada a administração, a exploração e a fiscalização das Faixas de Domínio nas rodovias administradas pela EGR.



Porto Alegre, 30 de dezembro de 2021.

Renato das Chagas e Silva  
Diretor Técnico da FEPAM

Alterações:

<b>Data</b>	<b>Diretor Técnico da FEPAM</b>	<b>Alteração</b>
30/12/2021	Engº Renato das Chagas e Silva	Atualização geral, em especial no conteúdo dos itens 4.5; 4.5.2; 4.5.3 e 4.6

**Elaboração:** Engenheira Florestal Clarice Glufke e Engenheira Agrônoma Giovana Rossato Santi.



**Nome do documento:** 08-2021 - dominio de faixa atualizada em 15-12-2021.doc

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Renato das Chagas e Silva

FEPAM / DIRTEC / 301729003

04/01/2022 16:58:57

